ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

**DECRETO Nº 20.786, DE 27 DE JUNHO DE 2012.**

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAL – GGI-E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, e tendo em vista o que mais consta do Processo Administrativo nº 1101-1803/2012,

***Considerando*** o atual cenário nacional e estadual de reconfiguração das políticas de segurança pública, com ênfase na prevenção social da criminalidade e na repressão qualificada;

***Considerando*** a necessidade de estabelecer uma política estadual de segurança pública que articule o Poder Executivo e seus órgãos com os demais Poderes, a partir da troca de informações e integração das estratégias construídas; e

***Considerando*** o recente pacto firmado na Carta de Alagoas, entre o Ministério da Justiça e o Governo Estadual, que estabeleceu como imprescindível a atuação contínua do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública do Estado de Alagoas – GGI-E, objetivando a redução dos índices de violência e a consolidação de uma cultura de paz,

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** O Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública Estadual – GGI-E é fórum deliberativo e executivo que opera por consenso, nos níveis estratégico e operacional, sem hierarquia, respeitando a autonomia das instituições que o compõem.

§ 1º O Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública Estadual – GGI-E é unidade de articulação e integração, vinculada diretamente à Secretaria de Estado da Defesa Social – SEDS.

§ 2º O Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública Estadual – GGI-E atuará, no nível estratégico, em sincronia com o Conselho Estadual de Segurança Pública e com o órgão responsável pela elaboração das políticas da Secretaria de Estado da Defesa Social e, no nível operacional, com as unidades de gestão da informação e de inteligência, também vinculadas à SEDS.

## CAPÍTULO II
## DA ATUAÇÃO

**Art. 2º** A atuação do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública Estadual – GGI-E fundamenta-se em três linhas mestras de ação:

I – incremento da integração entre os órgãos da área de segurança pública e do sistema de justiça criminal;

II – implantação do planejamento estratégico das ações empreendidas na área de segurança pública e pelo sistema de justiça criminal; e

III – constituição da informação como principal ferramenta dos agentes de segurança pública.

## CAPÍTULO III
## DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública Estadual – GGI-E terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Membros Natos Estratégicos;

II – Membros Convidados;

III – Membros Natos Operacionais;

IV – Especialistas Convidados;

V – Grupos Temáticos; e

VI – Secretaria Executiva.

**Art. 5º** São membros natos estratégicos do GGI-E:

I – o Governador do Estado**;**

II – o Presidente do Tribunal de Justiça;

III – o Presidente da Assembleia Legislativa;

IV – o Procurador-Geral de Justiça;

V – o Superintendente da Agência Brasileira de Inteligência em Alagoas;

VI – o Representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, do Ministério da Justiça; e

VII – os membros natos operacionais do GGI-E.

§ 1º O Governador do Estado exercerá as funções de Coordenador-Geral do GGI-E.

§ 2º O representante da SENASP atuará como mediador, facilitando a comunicação, a articulação e o alcance dos objetivos do GGI-E e, na sua ausência, atuará o Secretário Executivo do GGI-E.

**Art. 6º** Os membros convidados estratégicos do GGI-E serão definidos após deliberação consensual e exclusiva dos membros natos estratégicos ou operacionais, para atuação pontual em determinadas reuniões estratégicas, de acordo com cada situação específica e as necessidades pertinentes ao tema "Segurança Pública".

**Art. 7º** São membros natos operacionais do GGI-E:

I – o Secretário de Estado da Defesa Social;

II – o Comandante Geral da Polícia Militar;

III – o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar;

IV – o Delegado Geral da Polícia Civil;

V – o Superintendente Geral de Administração Penitenciária;

VI – o Diretor Geral da Perícia Oficial;

VII – o Superintendente da Polícia Federal em Alagoas;

VIII – o Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Alagoas;

IX – um Juiz representante do Tribunal de Justiça;

X – um Juiz representante de Vara do Poder Judiciário especializada no combate ao crime organizado;

XI – um Promotor representante do Ministério Público;

XII – um Promotor representante de órgão do Ministério Público especializado no combate ao crime organizado; e

XIII – o Presidente do Conselho Estadual de Segurança Pública.

**Art. 8º** São membros convidados especialistas do GGI-E os profissionais que detiverem conhecimento comprovado nas áreas de interesse para a segurança pública, após análise e aprovação consensual dos membros natos estratégicos ou operacionais.

**Art. 9º** Os Grupos Temáticos – GT's são comissões, contínuas ou por período certo, elaboradas pelos membros natos, convidados e especialistas, em níveis estratégicos ou operacionais, cujos integrantes serão indicados consensualmente pelos membros natos em reunião, objetivando realizar estudos e a produção de conhecimento qualitativo para as decisões nas reuniões seguintes.

§ 1º Os GT's podem ser compostos tanto por integrantes das instituições que compõem o GGI-E, quanto por caráter particular, compreendendo universidades e centros de pesquisa, inclusive de outros Estados, se necessário, a depender do tema proposto e de acordo com a necessidade de resolução de problemas.

§ 2º A produção dos GT's será em estrita observância de métodos científicos, quantificação, catalogação e sistematização de dados, com enfoque na compreensão do fenômeno criminal.

**Art. 10.** A composição da Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública Estadual é definida na legislação que trata da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Defesa Social.

**Parágrafo único**. As atribuições da Secretaria Executiva do GGI-E serão estabelecidas por intermédio do regimento interno da SEDS.

## CAPÍTULO IV
## DAS REUNIÕES

**Art. 11.** As atividades do GGI-E dar-se-ão por meio de reuniões, ordinárias ou extraordinárias, colegiadas ou de grupos temáticos e desdobrar-se-ão em dois níveis, o estratégico e o operacional.

§ 1º As reuniões colegiadas serão divididas em estratégicas ou operacionais.

§ 2º As reuniões estratégicas serão ordinárias ou extraordinárias, sempre realizadas em intervalos maiores de tempo do que as reuniões operacionais, para avaliar as questões nelas abordadas e transformá-las em soluções políticas, sendo composta pelos membros natos estratégicos e convidados.

§ 3º As reuniões operacionais serão ordinárias e extraordinárias, exclusivamente para tratar de assuntos operacionais relevantes, definidos previamente em reuniões anteriores, estratégicas ou operacionais, e terão a participação exclusiva dos membros natos operacionais e especialistas no assunto definido, convidados, após seleção consensual, pelos membros natos.

§ 4º As reuniões dos grupos temáticos serão subsidiárias às reuniões colegiadas e sistematizará as informações técnicas necessárias às futuras decisões do GGI-E.

## CAPÍTULO V
## DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 12.** São atribuições do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública Estadual – GGI-E:

I – articular informações, ações e iniciativas de forma a tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos de persecução criminal e segurança pública;

II – atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos, respeitando suas competências;

III – contribuir para integração e harmonização dos órgãos dos sistemas de justiça criminal na execução do diagnóstico, planejamento, implementação e monitoramento de políticas de segurança pública;

IV – incentivar programas de prevenção e repressão qualificada da criminalidade;

V – promover a interlocução das agências de segurança pública para o planejamento e execução de ações integradas em situações emergenciais;

VI – monitorar o cumprimento das metas estabelecidas na área de segurança pública;

VII – instituir Grupos Temáticos para o tratamento de questões específicas, prioritárias e de relevância para a área criminal;

VIII – analisar informações oriundas dos diversos órgãos que integram o sistema de segurança pública e desenvolver mecanismos de monitoramento e avaliação para subsidiar a tomada de decisões; e

IX – mediar o planejamento operacional, tático e estratégico entre os órgãos que integram o Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública Estadual – GGI-E.

## CAPÍTULO VI
## DO FUNCIONAMENTO

**Art. 13.** O período de reuniões ordinárias do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública Estadual – GGI-E será definido de acordo com as demandas exigidas e com a necessidade verificada pelas instituições que o compõe, desde que atenda ao mínimo de uma reunião ordinária por mês ou ao mínimo requerido anualmente pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

**Art. 14.** Em situações graves ou urgentes, o GGI-E deverá se reunir a qualquer tempo em reuniões extraordinárias.

## CAPÍTULO VII
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 15.** A função de membro nato do GGI-E constitui serviço relevante prestado ao Estado de Alagoas, não lhe sendo atribuída qualquer remuneração.

**Art. 16.** Os casos omissos serão decididos em reunião estratégica do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública Estadual.

**Art. 17.** As competências dos integrantes do GGI-E e o seu funcionamento serão regulamentados pelo Secretário de Estado da Defesa Social, após estudo e proposta de um Grupo Temático e deliberação consensual dos membros natos operacionais.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19**. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Estadual nº 3.566, de 15 de março de 2007.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 27 de junho de 2012, 196º da Emancipação Política e 124º da República.

***TEOTONIO VILELA FILHO***
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 28.06.2012.**